

2433

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002433 DE 1991 I
I

013 - 23,50

I
I NATUREZA : PL 01-0497/91-9 DE 18/09/91
I
I

I
I PROMOVENTE: VEREADOR ALMIR GUIMARÃES PTB
I
I

I E M E N T A :

I Autoriza o Executivo Municipal a proceder à colocação de maior
I número de argolões para estacionamento de motocicletas em locais
I a serem determinados pelo CET nas áreas centrais da cidade e re-
I giões de grande movimento.
I

I I N D I C E :

I
I CET
I ESTACIONAMENTO
I MOTOCICLETA
I ZONA CENTRAL
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:12:19

00021236045-04



I O B S E R V A C O E S :

ARGUIVADO EM 08/01/93

LUÍZA TALEGALE
Chefe de Seção Técnica



REGISTADO
CPD

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 2433 de 1991

Adelino
de São Paulo

LIDO HOJE 18 SET 1991

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0497/91-9

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À COLOCAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ARGOLÕES PARA ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS EM LOCAIS A SEREM DETERMINADOS PELO CET NAS ÁREAS CENTRAIS DA CIDADE E REGIÕES DE GRANDE MOVIMENTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à colocação de maior número de argolões para estacionamento de motocicletas, nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, determinar as medidas necessárias para a execução da presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991

AIMIR GUIMARÃES
Vereador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 23-9-91 PROC 2433/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DSG - 02
1919 194
p/ JDO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e filiação sob n.º 3 23/09 94 n.º 1

Adelina Ciccone



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	2433	de 1991

- Adeline Clemente

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por finalidade evitar o excessivo número de motocicletas irregularmente estacionadas devido a falta de vagas, principalmente nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento.

Existe hoje na Capital paulista, elevado número de motociclistas, principalmente moto-boys, e o transtorno é muito grande para que os mesmos possam estacionar, pois não encontram vagas e necessitam fazer seu trabalho com rapidez, tendo horários rígidos para executá-los.

Sendo a motocicleta, veículo para rápida locomoção, é importante que o tempo ganho no trânsito, não seja perdido na procura de estacionamento. Deve-se considerar também, que os que utilizam esse transporte para trabalhar, na maioria das vezes não possuem condições financeiras para pagar as pesadas multas por estacionamento irregular, decorrentes da inexistência de vagas.

O presente Projeto, se aprovado, dará condições para que o CET, através dos estudos necessários, coloque a seu critério, maior número de argolões para estacionamento de motocicletas nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento, facilitando assim a vida daqueles que se utilizam desse meio de locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2433 de 19 91 23/ 09 /91 (a) *Adelino*

Adelino Ciccone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

24/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12- hs.

46

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Leandro Nascimento

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de 09 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/105

Em 09/10/91

(a)

[Assinatura]
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2433 de 19 31; 09/10 /91 (a) 44

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/10/91

Ver. *Quinto Nascimento*
Relator

DEFERIDO

Henrique Pacheco
Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado nesla data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 15/10/91

(a) 44



Câmara Municipal de São Paulo

Sup 05
Folha n.º 04 do proc
N.º 2433 de 19 91
C. func. 33 4

1423.

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 497/91.

guimarães Projeto de lei, de iniciativa da Vereadora *Almir* ~~Fre-~~
~~de~~ Gardoso, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à coloca-
ção de maior número de argolões para estacionamento de motocicle-
tas em locais a serem determinados pelo CET nas áreas centrais da
Cidade e Regiões de grande movimento.

A matéria encontra amparo no artigo 13, inciso
I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/91



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	2433	de 1991
Classificação	12/10/91	

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/91.

VOTO CONTRÁRIO

Pretende o nobre Vereador Almir Guimarães, com o presente projeto de lei, "autorizar o Executivo a proceder à colocação de maior número de argolões para estacionamento de motocicletas, nas áreas centrais da cidade e regiões de grande movimento".

Por mais oportuno e meritório que seja o projeto, a sua matéria escapa da alçada legislativa, uma vez que a permissão para o estacionamento em vias e logradouros públicos do Município é ato administrativo de competência exclusiva do Prefeito, segundo os artigos 70, XIII, 111, e 114, parágrafo 4º, todos da Lei Orgânica do Município, estando a sua exploração regulada pelo Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, que permitiu à EMURB a exploração desse serviço.

O tema de que trata a propositura não é do domínio da lei, e por esse motivo ela não pode prosperar.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/91

- Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 de 10 de 91
Vol. 46 - Transcrição 1º/2º
conferido: *[assinatura]*

À Comissão de
Política Urbana
Em, 07/11/91

[assinatura]
ANGELA BORRINI
Oficial Legislativo

RECEBI EM 6/11/91
às 18:15h
[assinatura]

Ao nobre Vereador
para relatar.

[assinatura: João Pinheiro]

Sala da Comissão de POL. URBANA

6/11/91

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data copias para informação rubricado sob
folha n.º 07/21/11/91 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 2433 de 19 91
O funcionário W

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

21/11/91.

VER. GUILHERME GIANETTI

RELATOR.

DEFIRO, EM 21/11/91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

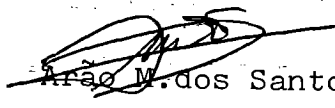
À Comissão de Finanças e Orçamento conforme
Art. 64 do Regimento.

02.12.91


Ver. Bruno Feder

Presidente da Com. de Pol.Urbana.

À Comissão de Fin. e Orçamento em 04.12.91.


Arão M. dos Santos

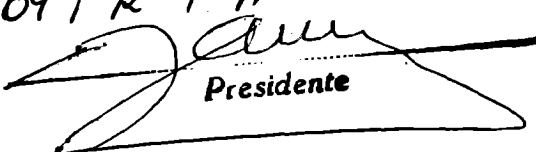
Secretário.

Recebido 6.12.91

Ao nobre Vereador
para relatar

João Ap. de Paula
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09 / 12 / 91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e ídula de informação sob
n.º 10 / 03 / 02 / 91 a (*10*)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	2433	de 19
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 23.12.91

[Signature]
JAMIL ACHÔA

Presidente

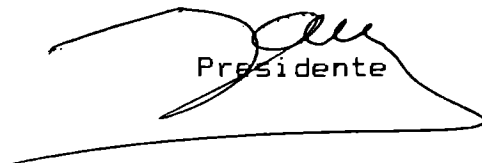


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do Proc.
N.º	2433	de 19 91
O Funcionário	[Signature]	

Em virtude da complexidade da matéria ora analisada, declaro que o prazo regimental, bem como o da prorrogação, não foi suficiente para que a Comissão chegasse a conclusão sobre a matéria; motivo pelo qual determino o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 04.02.92


Presidente



Câmara Municipal de

Folha n.º	50	do proc
N.º	2433	da 1991
C.º	Fun.º	Orçamento

São Paulo

À ATM

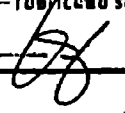
Encaminhado conforme art. 64 do RI.

em 06/02/92

Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

870 6
Encaminhado ao Conselho Municipal de Educação
em 10/05/2011
A
Conselho Municipal de Educação
Parecer nº 001/2011

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para p. informação rubricado sob
documento
folha n.º 71161153a 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 2433 de 19.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

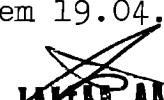

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Ing. Chefe - ATM
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivado em	08.02.93
O Func.º	
LUIZA TAKEUCHI	
Chefe de Seção Técnica VI	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

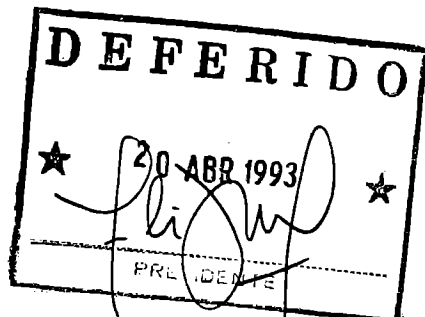
DT.94, em 19.04.93.


LUIZA TAKEUCHI
Chefe de Seção Técnica VI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º _____ de 19____



REQUERIMENTO " 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0285/93-5 3

REQUEIRO, nos termos regimentais o Desarquivamento dos PIs. 036/92 e 497/91, para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em 20/4/93

ALMIR GUIMARÃES
Líder PTB

20-ABR 1640 ES 00003
[Stamp: D.E. + 13-0285/93-5]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n°

- 13 -

do processo n°

01-497 de 19 91

(a)

EBE

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

031 021 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

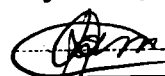
Requisitado em

19-04-97

Arquivado novamente em

12-2-97

em 13 fls O func°



ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista